



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 663/2019

### EDITAL Nº 260/2019

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA /REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, EM 4 LOTES DISTINTOS E COM IDÊNTICO ESCOPO DE SERVIÇOS: LOTE 1 - QUADRANTE SUDOESTE (RIO BRANCO); LOTE 2 - QUADRANTE SUDESTE (NITERÓI); LOTE 3 - QUADRANTE NORDESTE (GUAJUVIRAS) E LOTE 4 - QUADRANTE NOROESTE (MATHIAS VELHO).

#### ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para proceder ao julgamento das propostas financeiras da Concorrência em epígrafe. A Comissão observa: “Propostas de preços com preços unitários superiores aos constantes do anexo VI serão desclassificadas”. A Comissão Permanente de Registro de Preços registra por pertinente que as propostas das licitantes foram remetidos à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos (SMPE), para análise das propostas financeiras, oportunidade na qual a servidora ANABELI TEIXEIRA PIACHISKI, manifestou o que segue: *PREZADO - CONFORME PROCESSO Nº 55427, DO REGISTRO DE PREÇOS 75/2019, NÃO HOVERAM EMPRESAS INTERESSADAS EM DOIS LOTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, COMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS NÃO DISPÕE DE EQUIPES DE TRABALHO E DE PROFISSIONAIS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS INÚMERAS DEMANDAS DAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A NECESSIDADE PELA CELERIDADE QUE PROPORCIONA À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS ORIGINADAS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS MUITAS URGENTES QUE NÃO PODEM SER PREVIAMENTE PLANEJADAS E PREVISTAS. FAZ-SE NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE EMPRESAS EXECUTORAS E COM PREÇOS PRÉ-ESTABELECIDOS NO RP ACELERA A RESOLUÇÃO DESTE TIPO DE SITUAÇÃO DE DEIXAR ESTES DOIS LOTES SE ATENDIMENTO. CADA LOTE DEVERIA TER UMA EMPRESA VENCEDORA DISTINTA, PORÉM COMO DECLARADO EM ATA AS EMPRESAS VENCEDORAS ADMITEM CONDIÇÕES PARA ATENDER OS LOTES CONSIDERADOS DESERTOS COM VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA E APÓS NOSSA ANÁLISE TÉCNICA CONSIDERA POSSÍVEL ESTE ATENDIMENTO. IMPORTANTE FRISAR QUE A CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PRETENDE ELIMINAR A CONTRATAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE LICITAÇÕES ESPECÍFICAS, O QUE É PRERROGATIVA E DEVER DA MUNICIPALIDADE. AS PROPOSTAS APRESENTADAS CONTEMPLAM TODOS OS ITENS SOLICITADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANOAS*”. **Considerando a manifestação das empresas licitantes, consignado na Ata de Abertura das Propostas Financeiras, bem como a manifestação do técnico da Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2097 - Data 11/09/2019 - Página 2 / 4

**Requisitante, a questão foi submetida à análise da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal das Licitações, que assim manifestaram-se:** *“PREZADO PREGOEIRO, DE INÍCIO, CABE REGISTRAR QUE NÃO HÁ NA DOCTRINA OU LEGISLAÇÃO, ARTIGO QUE AUTORIZE A ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE FORMA DIVERSA DO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME CONSULTA REALIZADA, SERIA NECESSÁRIO CONSTRUÇÃO JURÍDICA, TENDO-SE POR ANALOGIA, O PREVISTO NO ART. 24, INC. V, DA LEI 8.666/1993, O QUAL, DENTRO OUTROS REQUISITOS, REQUER A COMPROVAÇÃO DE QUE A REPETIÇÃO DO CERTAME TRARÁ PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. DITO ISSO, RESTITUO O PROCESSO RECOMENDANDO A REPETIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA OS LOTES QUE RESTARAM DESERTOS, TENDO EM VISTA QUE A MANIFESTAÇÃO A ÁREA TÉCNICA NÃO TROUXE ELEMENTO SUFICIENTES A CHANCELAR O SUPOSTO PREJUÍZO. ATENCIOSAMENTE”*. A Comissão acolhe na íntegra a manifestação da área técnica com relação às propostas financeiras. Isso posto, a Comissão julga classificadas na licitação as propostas, conforme segue: Lote 01 – DESERTO. Lote 02 - DESERTO. Lote 03 – Empresa **01 – IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, valor de R\$ 326.366,33. Lote 04 – Empresa **02 – SBM CONSTRUÇÕES LTDA**, valor de R\$ 343.261,10. Todas estão aptas e classificadas. Visto que os licitantes, manifestaram em Ata de que *“caso as propostas sejam classificadas, abrem mão do prazo de recurso”*. A Comissão de Registro de Preços submete a presente decisão à apreciação da autoridade competente sugerindo a homologação da presente decisão. Esta ata será publicada no Diário Oficial do Município (DOMC). Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, na qual foi lavrada a presente Ata sendo rubricada pelo Secretário \_\_\_\_\_ e assinada pelos demais integrantes da Comissão. x.x.x.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS